



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PLANO DE TRABALHO**PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021**

1 - DADOS CADASTRAIS DA PRIMEIRA PARTÍCIPE
Órgão/entidade: Universidade do Estado do Amazonas - UEA - CNPJ 04.208.196/0001-76
Endereço: Av. Djalma Batista, n. 3578 - Flores
Nome do Responsável: Cleinaldo de Almeida Costa
CPF: 161.407.612-04
RG: 703087-SSP/AM
Cargo: Reitor

2 - DADOS CADASTRAIS DA SEGUNDA PARTÍCIPE
Órgão/entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amazonas
Endereço: Av. André Araújo, n. 25
Nome do Responsável: Ricardo Augusto Campolina de Sales

CPF: 407.487.822-49
RG: 09875948-SSP/AM
Cargo: Juiz Federal Diretor do Foro

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Atividades	Período de execução	
	Início	Término
Desenvolvimento de programas, projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão de interesse comum entre UEA, por meio do Núcleo de Telessaúde e a Justiça Federal - Seção Judiciária do Amazonas		
	17/12/2021	16/12/2026

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjuação de esforços e colaboração mútua para realizar teleperícia nos municípios do interior de estado do Amazonas, por meio dos equipamentos do programa de Telessaúde da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

5 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Amazonas possui 62 municípios, porém a Justiça Federal se encontra fisicamente somente em 03 cidades: Manaus (sede da SJAM), Tabatiga (subseção judiciária) e Tefé (Unidade Avançada de Atendimento). Os Juizados Especiais Federais são órgãos jurisdicionais que possuem competência para julgar ações de até 60 salários-mínimos e nos quais os autores podem exercer o jus postulandi (capacidade postulatória sem advogado por meio da atermção) em que 80% das demandas são relativas aos benefícios de incapacidade e ao benefício assistencial em que o exame técnico pericial se faz necessário para instrução processual.

No período pandêmico, o Poder Judiciário para solucionar a demanda crescente de processos procurou alternativas tecnológicas entre elas estão: teleaudiências e teleperícias para continuar entregando a prestação jurisdicional de maneira eficaz e eficiente.

A resolução 317 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus. Esse é o marco normativo inicial para as realizações das teleperícias em âmbito nacional e que no estado do Amazonas devido ao seu tamanho e ausência de órgãos da justiça federal em todos os municípios será de grande valia.

O Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, componente do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), instituído pela Portaria nº 2.554 de 28 de outubro de 2011, objetiva a potencialização e qualificação da Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família, ao estimular o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para atividades à distância relacionadas à saúde.

O referido programa possibilita a redução de custos com deslocamento de pacientes, aumentando a resolubilidade da Atenção Básica e, ainda, aumentando a oferta em especialidades. Esse programa é constituído por Núcleos e Pontos de Telessaúde que estão presentes nos 61 municípios do estado e em 5 comunidades indígenas.

Os Núcleos de Telessaúde são instalados em instituições formadoras e de gestão e/ou serviços de saúde responsáveis pela formulação e gestão de Teleconsultorias, Telediagnósticos e Segunda Opinião Formativa. Essas atividades são muito importantes no Amazonas, visto a logística predominante na região, com localidades de difícil acesso devido à característica escassa ou inexistência da rede rodoviária, distanciando os municípios, onde o acesso prevalente se faz pela rede hidroviária e meio aérea em razão da densa vegetação e do emaranhado de rios, furos, igarapés, igapós etc.

Outra característica se relaciona à baixa conectividade na região, além da infraestrutura insuficiente para atendimento à população, principalmente no interior do Estado devido à concentração de recursos humanos na capital do Estado.

Diante disso, o núcleo tem a característica regionalizada, que leva em consideração as limitações econômicas, a cultura da população, a família ribeirinha ou indígena, a dificuldade de acessibilidade, se apresenta no contexto da universalização, integralidade e equidade, princípios norteadores do Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, propõe-se parceria entre a IES e a Seção Judiciária do Amazonas -SJAM, que tem por finalidade de uso da infraestrutura da telessaúde para realização de teleperícia médica no interior do estado do Amazonas.

Portanto, institucionalizar a cooperação técnico-científico entre a UEA, por meio do Núcleo de Telessaúde do Amazonas, e a Seção Judiciária do Amazonas é fundamental para conjugação de esforços no sentido de realizar a teleperícia e levar a prestação jurisdicional ao interior do Amazonas.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UND.	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
	1. Intercâmbio de informações técnicas e científicas.				
	2. Intercâmbio de conhecimentos, serviços e produtos com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionados aos objetivos do presente.				
	3. Desenvolver				

<p>1. Desenvolver programas, projetos e atividades de pesquisa, ensino e de extensão de interesse comum, para realização de teleperícia</p>	<p>programas voltados para objetivos do presente termo.</p> <p>4. Observar a legislação Federal, Estadual e Municipal quando da execução de suas ações primando pela legalidade estrita;</p> <p>6. Permitir, conforme disponibilidade, a utilização de estruturas físicas e de recursos humanos entre os partícipes, de acordo com o interesse do Termo e seu objeto, nos termos do Plano de Trabalho;</p> <p>7. Participar de reuniões e eventos que tratem de assuntos relacionados ao presente instrumento e ações de interesse mútuo;</p> <p>8. Desenvolvimento de pesquisas e publicações conjuntas relacionadas às áreas de atuação de cada partícipe;</p>	Mês	60	2021	2026
---	--	-----	----	------	------

7 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Valor
O PRESENTE INSTRUMENTO NAO CONTEMPLA O APORTE DE RECURSOS PELAS PARTES	-

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00)

Valor	I	II	III
O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO CONTEMPLA O DESEMBOLSO DE RECURSOS PELAS PARTES.	-	-	-

9 - SEGUNDA PARTÍCIPE

Na qualidade de representante legal da SEGUNDA PARTÍCIPE declaro, para fins de prova, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União.

RICARDO AUGUSTO CAMPOLINA DE SALES
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amazonas

10 - PRIMEIRA PARTÍCIPE

De acordo.

Manaus/AM, 17 de dezembro de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Campolina de Sales, Diretor do Foro**, em 17/12/2021, às 15:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleinaldo de Almeida Costa, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 15:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14706190** e o código CRC **B63495C9**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0004254-66.2021.4.01.8002

14706190v5